

Extrato republicado por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho Nildemar da Silva Ramos, Vice-Presidente Administrativo, em razão de acréscimo na redação do resultado de julgamento da matéria apreciada em caráter de urgência.

Tribunal Pleno

Resultado da Pauta de Julgamento Sessão Administrativa realizada em 22 de março de 2012

A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

- Apreciando proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator Nildemar da Silva Ramos, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu reconhecer o caráter de urgência e relevância da matéria e prorrogar a validade da Lista de Juízes Titulares de Vara do Trabalho que substituem os Desembargadores neste Tribunal, em até 90 (noventa) dias, caso necessário.

Edital nº 2/2012

01 - Ata da sessão anterior

DECISÃO:

Aprovadas as ATAS TP nº 01 e 02/2012 (Sessão Administrativa de 09/02/2012 e Sessão Especial de Abertura do Ano Judiciário do Trabalho da 15ª Região de 2012 e Solenidade de Entrega de Comendas da Ordem do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, realizada em 01/03/2012)

Relator: LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

02 - 0041700-27.2009.5.15.0897 PA

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Cancelamento de Súmulas

DECISÃO:

Pelo cancelamento da Súmula n.º 14 desta Corte, nos termos da fundamentação.

Relator: NILDEMAR DA SILVA RAMOS

03 - 0000136-69.2012.5.15.0895 PA

Interessado: Diretoria de Orçamento e Finanças

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2011

DECISÃO:

Pela aprovação do relatório de prestação de contas referente ao exercício de 2011, conforme apresentado pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

04 – 0000200-73.2012.5.15.0897 PA

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Presidência

Assunto: Relatório Anual 2011

DECISÃO:

Pela aprovação do Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2011, conforme apresentado pela D. Presidência.

05 – 0000166-98.2012.5.15.0897 PA

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Alteração Regimental

DECISÃO:

Pela rejeição da proposta de alteração regimental.

06 - 0001700-44.1993.5.15.0897 PA

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Lista de Juizes Titulares que substituem no TRT

DECISÃO:

Retirado de pauta para formalização de novas indicações.

07 – 0000915-52.2011.5.15.0897 PA

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Assento Regimental – Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 104 e acrescenta § 3º-A ao mesmo artigo do Regimento Interno

DECISÃO:

Aprovar a proposta de alteração regimental no artigo 104, com alterações na redação e, inclusive, com a renumeração dos parágrafos, passando o mesmo a contar com 6 (seis) parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 104. ...

§ 1º. ...

§ 2º Afastado definitivamente o Desembargador, **por motivo de morte, aposentadoria ou exoneração**, excetuadas as causas constantes do § 4º deste artigo, os processos serão conclusos ao Juiz Substituto para a vaga e, sucessivamente, ao novo Desembargador.

§ 3º Se o afastamento do Desembargador for definitivo, em razão de mudança de Turma, Câmara ou Seção, os processos permanecerão a ele vinculados, sem prejuízo de distribuições futuras no novo órgão fracionário.

§ 4º Os processos de competência do Órgão Especial serão conclusos ao novo integrante, na forma do artigo 21-B, § 6º e, os relativos ao Tribunal Pleno, sofrerão imediata redistribuição.

§ 5º Constatado grave desequilíbrio entre o número de feitos distribuídos a cada Desembargador, em razão de causas objetivas ou legado desproporcional de cadeira vaga, **deverá a matéria ser encaminhada à Comissão de Gerenciamento de Fluxo Processual para elaboração de parecer escrito**, e, posteriormente, submetida ao Presidente do Tribunal, para deliberação, ad referendum do E. Órgão Especial.”

§ 6º Os processos de natureza originária serão distribuídos apenas aos Desembargadores participantes, na forma do caput, com compensação do excesso nos termos do artigo 105 desse Regimento Interno. (redação mantida, alterando apenas a numeração).”